



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 003/2024.**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 1º** As definições legais acerca da assessoria jurídica, estão dispostas nos art. 7º, 8º, 19, 53, 117, 168 e 169, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º.** As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato estão também descritas expressamente em Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato de Licitação serão instituídos mediante Resolução, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, consoante dispõe o art. 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 3º** A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

**§ 1º** As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos da Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**Art. 4º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio,



## *Câmara Municipal de Guaçuí* *Estado do Espírito Santo*

gestor e fiscal do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, gestor e fiscal do contrato será a seguinte:

- I - Agente de Contratação: 300 UFG;
- II - Pregoeiro: 300 UFG;
- III - Membro da equipe de apoio do pregoeiro: 300 UFG;
- IV - Membro da equipe de apoio do agente de contratação: 300 UFG; e
- V – Gestor e/ou fiscal do contrato: 300 UFG.

**Parágrafo único.** Ao servidor nomeado para compor a comissão de contratação será devida a gratificação de 80 UFG, por processo licitatório que conduzir.

**Art. 6º** O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou do gestor e/ou fiscal do contrato, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

**Art. 7º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 8º** O Departamento de Pessoal deverá observar as Resoluções próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 19 de fevereiro de 2024.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**VALMIR SANTIAGO**  
**PRESIDENTE**

**JÚLIO MARIA HEITOR**  
**VICE PRESIDENTE**

**NELSON CESAR IBANEZ FERNANDES**  
**1º SECRETÁRIO**

**WANDERLEY DE MORAS FARIA**  
**1º TESOUREIRO**



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGILASTIVO Nº. 003/2024**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Casa de Leis,

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ressalta-se ainda a carência em tal cenário em nossa Câmara, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações.

Ademais, não é uma faculdade mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Guaçuí/ES, 19 de fevereiro de 2024.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**VALMIR SANTIAGO**  
**PRESIDENTE**

**JÚLIO MARIA HEITOR**  
**VICE PRESIDENTE**

**NELSON CESAR IBANEZ FERNANDES**  
**1º SECRETÁRIO**

**WANDERLEY DE MORAS FARIA**  
**1º TESOUREIRO**